



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

### **DECRETO N º 8.692 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.**

*Súmula: Alterar o artigo 2º e 3º do Decreto Municipal nº 8.423 de 25 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento da tarifa de água e esgoto do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE e Incluir o parágrafo único no artigo 1º do Decreto Municipal nº 8.423 de 25 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento da tarifa de água e esgoto do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE e Suprimir o inciso III do art. 2º do Decreto Municipal nº 8.423 de 25 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento da tarifa de água e esgoto do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE*

*A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, no uso de suas atribuições, e*

***Considerando** o conteúdo do artigo 62, inc. VI da Lei Orgânica do Município de Andirá, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para emissão de Decreto;*

***Considerando** a Lei de Criação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – Lei Municipal nº 2.495 de 26 de março de 2014;*

***Considerando** que o Regimento Interno do SAMAE, Decreto nº 8.424 de 25 de fevereiro de 2019, foi alterado no que tange a titularidade na conta de água e esgoto, passando a vigorar o Decreto nº 8.676 de 06 de novembro de 2019;*

***Considerando** a solicitação, por meio do Ofício nº 138/2019, do Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE;*

#### **DECRETA:**

***Art. 1º** Fica alterado o artigo 2º e 3º do Decreto Municipal nº 8.423 de 25 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento da tarifa de água e esgoto do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, que passará a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 2º – O requerimento do parcelamento poderá ser realizado pelo titular da conta ou pessoa com poderes para transigir em seu nome e será*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

*instruído com a apresentação dos seguintes documentos:*

*Art. 3º - Caso o titular da conta venha a falecer, deixando débitos perante o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, qualquer pessoa da família poderá solicitar o parcelamento dos débitos, desde que traga a certidão de óbito e comprove que é parente, além disso, deve apresentar os demais documentos necessários para o parcelamento previsto no artigo 2º deste Decreto.*

*Art. 2º O artigo 1º do Decreto Municipal nº 8.423 de 25 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento da tarifa de água e esgoto do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, passa a vigorar acrescido do parágrafo único dada a seguinte redação:*

*Parágrafo único. O usuário poderá requerer o parcelamento dos débitos que tiverem sido levados a protesto no importe de até 50% (cinquenta por cento) da dívida já os demais valores deverão ser pagos à vista.*

*Art. 3º Fica suprimido o inciso III do art. 2º do Decreto Municipal nº 8.423 de 25 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento da tarifa de água e esgoto do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE.*

*Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná,  
em 21 de Novembro de 2019, 76º da Emancipação Política.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal